

Handwritten text in a medieval script, likely a legal or administrative document, covering the entire page. The text is dense and difficult to decipher due to the cursive style and some fading. It appears to be a record of a council or court proceeding, mentioning various individuals and legal actions.



1419, Junho, 7, Coimbra. Carta de renúncia que fazem ao concelho de Coimbra Gil Vasques, “campenayro” e sua mulher Ana Durães, do emprazamento da “Coiraça Velha da dita cidade d’apar da Portagem com seus bordos e terra” e do novo emprazamento em três vidas que o concelho faz a Estevão Anes, cirieiro, e mulher Margarida Esteves. Documento feito na Torre da Rollaçom, pelo escrivão da Câmara da cidade de Coimbra, Pedro Afonso, na presença do juiz João Vasques, dos vereadores Diogo Gonçalves, “o ronbo”, Rodrigo Afonso da Covilhã, Diogo Peres, anadel dos besteiros do cavalo, e o procurador do concelho, Fernão Domingues. É o documento mais antigo do Arquivo que possui assinaturas autógrafas dos vereadores, na dobra do pergaminho.

Era de iiiij^c e cinquenta e sete anos, sete dias de Junho, na cidade de Coiimbra, na Tore da Rollaçom em dia de Rollaçom, seendo hi Joham Baasquez, juiz e Diego Gonçalvez, o ronbo, e Rodrygo Afonso de Covilhaa e Diego Perez, anadell dos besteiros do cavalo, bereadores desa mesma, Fernam Dominiguiz, procurador do concelho da dicta cidade juntos em Rollaçom e Rollaçom, fazendo e em proll e homrra do dicto concelho como he de seu costume per dante ele. Em presença de mim esprivam da Câmara da dicta cidade pareceu Gill Vaasquez, campenayro, morador na dita çidade e de sua livre e boa vontade em seu nome e de Ana Duraees, sua molher, renunciou e encanpou hy ao concelho e juiz e bereadores e procurador e homeens boons da dicta çidade, em mãos dos dictos bereadores e procurador e homeens boons da dicta çidade, o emprazamento da Coiiraça Belha dapar da Portagem com seus bordos e terra e pertenças d’ aredor, que ele tragia arendado e emprazado do dicto conçelho, como parte com os murros da dicta Coiiraça Nova e Belha, com todo o direito e husso e posse e bemfeytoria e serviço que ele avya, por bem do emprazamento que lhe dele era facto, por quanto com suas belhiçes e dorrees o nom podyam manteer nem pagar, com condiçam que o emprazassem logo a Steve Anes, çiiireyro e morador na dicta çidade, que hi de presente estava pera ele e pera Margaryda Estevez, sua molher e doutra gissa nom. E aos dictos juiz e bereadores e procurador e homeens boons aprouge d’elo e lhe filharom e receberam logo a dicta renunciiaçom com suas pertenças. E llogo novamente eles em seus nomes e do dicto concelho da dicta çidade entendendo assy por proll e homrra do dicto concelho e çidade e moradores della, emprazarom logo ao dicto Steve Anes, pera

em sua biida e da dicta sua molher e de huum filho, ou filha d' antre ambos se o hy ouver e nom o avendo hi hua pessoa quall o postomeyro delle nomear, o dicto lugar da dicta Coiiraça com suas pertençaç como o dicto Gil Vaaquez tragia e tinha tapado. E mais o chão barrocal e logar do dicto concelho que esta alem¹ da dicta Coiiraça, ataa o penedo. Como lhe he devyssado, que parte das duas partes com os murros da dicta Coiiraça e da outra com o Riio de Mondego, pera fazer em elle fornos de call e outras quaesquer benfeytoryas que fazer quyser em todos os dictos herdamentos e pertençaç dele, e se quyser aver caminho pera elo, pollo dicto lugar da Coiiraça e manter as benffeytoryas que hi sam e forem factas, per gissa que todo seia melhorado e nom peiorrado, todo as suas proprias despesas. E que ele dem de renda e penssam de todo o dicto emprazamento e pertençaç dele ao dicto concelho em paz em salvo quatro libras da moeda antiiga que te corrya em tempo d' el rei Dom Pedro e d' el rei Dom Fernando e pagar pola dicta moeda, da moeda que corre, ou correr, ao tempo das pagas como d' el rei mandar pagar por ella, em sua ordenaçom, em paz e em salvo na dicta çiidade por dia de Sam Joham Bautista e começar a fazer a primeira paga dese dia de Sam Joham primeyro seguiinte a huum anno e assy em cada huum ano. E que no dicto tempo de suas biidas nom possam bender nem dar nem doar nem em alhear nem ao dicto concelho leyxar, nem a ronyçiar o dicto prazo, nem o dicto concelho a eles tolher nem filhar. E qualquer das partes que contra elo for, ou quyra hiir, que nom balha nem seia pera elo de receber. E demais que peiite e page a parte que por ello estiver e queyra estar por pena e em nome de pena e de incarresse ciinquo marcos de prata e pagada e levada a dicta pena e nom toda avya o dicto emprazamento seer forte e firme e estar elle em biida dos sobredictos como dicto he. He que deante do postumeyro filho ou pessoa que o dicto emprazamento com todas suas pertençaç e bemfeytoryas e melhorado e nom peiorrado fiquem livres e sem nenhuum enbargo ao dicto concelho aos quaes cobrasse cada hua dellas as dictas partes, louvarom e outorgaram e prometem de teer e cumprir e nom hiir nem biir contra ello em parte nem em todo, so a dicta pena e obrigaçom e beens do dicto concelho, que o dicto juiz e bereadores e procurador e homeens boons do dicto concelho pera elo obrigarom. E sso a dicta pena dos seus beens e da dicta sua molher e filho, ou pessoa que o dicto emprazamento soçeder, que o dicto Steve Anes, pera elo obrigou e em testemunhos de berdade mandaram dello seer facta esta carta assynada, por mãos dos dictos offiçiaaes, e assellada, em pendente do sello do dicto concelho, testemunhas que de presente foram: Álvaro Gonçalvez e Pedro Afonso

¹ “do Rio” palavra riscada.

tabaliaaes da dicta çidade e outros. Eu Pedro Afonso, esprivam da Câmara da çidade de Coimbra a que esto presente foi, por mandado e outorgamento das dictas partes, esta carta esprevi em testemunho de verdade.

Rodrigo Afonso, [assinatura autógrafa]

Diego Periz, [assinatura autógrafa]

Diego Gonçalvez, Rombo, [assinatura autógrafa].

Um sinal especial. (de Gil Vasques?).

Texto em Português, pergaminho,

vestígios do selo do concelho, suspenso por fita azul e branca.

Documento opistógrafo.

580 mm x 425 mm.

[Verso]

1490, Abril, 27, Coimbra. Carta de trespassamento do emprazamento do lugar do Cerieiro, que faz Gonçalo Esteves, filho de Estevão Anes, cirieiro, ao mercador Álvaro de Parrilha, morador nessa cidade.

ahmc

Saibam quantos este stormento de trespassamento de prazo virem como aos xxbij dias do mes d' Abril do anno do nascimento de Noso Señor Jhesus Christo de mil e iiij^c e noventa annos, na çidade de Coimbra, dentro nas casas da morada de Gonçalo Stevez, buticairo, stando hy de presente ho dito Gonçalo Stevez e em presença de mym Joam Gonçalvez, tabeliam pubrico por el rey Noso Señor na dita cidade e seus termos e das testemunhas que adiante som scriptas, ho dito Gonçalo Estevez disse que era verdade que elle trazia e pesoya como terçeira pesoa huum chãao, que se chama ho lugar do çereiro, co seus çeiçeiros e pertenças delle, que he situado apres do poço dos quaães do quall he directo senhorio ho conçelho desta çidade que foy emprazado ha seu pay Esteve Anes e ha sua molher e pera huum filho segundo, se contem em este prazo desta outra parte scripto, que ao dito seu pay foy fecto pello dicto conçelho, e homeens boons e porem disse ho dito Gonçalo Stevez que lhe prazia por alguns honestos respeitos e legitimas rezooes que o moviam de tresmudar e poer como de feito loguo tresmudou e por ha dita sua vida e ho dito lugar, silicet, em Alvaro de Parrilha, mercador e morador nesta çidade que hi presente stava e porem quis e outorgou ho dito Gonçalo Stevez que deste dia em diante ho dito Alvaro de Parrilha ouvese logo lograsse e pessoisse ho dito

chaao e asy e pela guisa e tam compridamente como se contem em esto prazo, silicet, na dita sua vida e que outra cousa dele nom quer soamente que pagar a pensam en cada huum anno ao dito conçelho asy e pella guisa e aos tempos que ele he tiudo. E mais disse ho dito Gonçalo Stevez que por este presente renunciava nas maaos dos juizes e officiaes que ora som e ao diamte forem da dita cidade todo o dito usso e fruto que asy tiinha no dito lugar, com condiçom que novamente ho emprazassem ao dito Alvaro de Parrilha, e disse que avia por firme pera sempre o contiudo neste estormento, sob pena de dar e pagar dous mil rs., se o revogar ao dito Alvaro de Parrilha. O qual disse que consentia em todo o que dito he e que azeptava o tresmudamento do dito lugar com aa condiçoes sobreditas. E em testemunho de verdade ho dicto Gonçalo Stevez lhe mandou ser feito estormento; testemunhas que foram presentes: Martim Gonçalves, clerigo, Fernão Luis, seu criado e eu Joam Gonçalves, sobre dito tabeliam, que este estormento spreui pera o dito Alvaro de Parrilha, e aqui meu pubrico synal fiz que tal he.

Sinal do tabelião. [yoham gonçalvez]

Emprazamento a Esteves Anes cerieiro da coyraça e paga iiij^o lbs a b^c por huma em que monta [?]

Assento muito apagado

Emprazamento da Courasa velha a par da Portagem com a Courasa nova com seus bordos terra e pertenças de redor na Era de 1457

N^o 94

LVII (a vermelho)